



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 284/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 244/2015, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.595, de 22 de julho de 2015, que ‘institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI’ e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 26 / 11 / 2015
Horas 08 : 55
Por Jembs

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 244/2015

Altera dispositivos da Lei nº 3.595, de 22 de julho de 2015, que “institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os parágrafos do artigo 2º da Lei nº 3.595, de 22 de julho de 2015, que Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI” e dá outras providências, passa a vigorar na forma a seguir:

“Art. 2º.

§ 1º. Todo servidor que aderir ao PAI até dezembro de 2016, perceberá 1 (um) salário bruto a título de incentivo à aposentadoria.

§ 2º. O servidor perceberá 3 (três) salários brutos a título de incentivo à aposentadoria referente a indenização compensatória do período de licença por assiduidade que seria implementado até 1º de dezembro de 2018.

§ 3º. Sobre os valores a que se refere o parágrafo anterior, não incidirão quaisquer espécie de descontos, fiscais ou previdenciários, dado ao seu caráter indenizatório.

§ 4º. O servidor deverá aderir, expressamente, ao Plano, nas aposentadorias requeridas ou em tramitação durante os anos de 2015 e 2016.

§ 5º. O servidor que aderir ao Plano perceberá os valores de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo após a homologação da Aposentadoria Incentivada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amaranite 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

